



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Tabocas do Brejo Velho

Ano: 03

Edição: 489

Páginas: 12

Quarta-feira

27 de Setembro de 2023

Índice do Diário

Atos Oficiais

- Processo Administrativo - Nº 008/2023 Decisão



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais



Atos Oficiais

Processo Administrativo

Nº 008/2023 - Decisão

DECISÃO ADMINISTRATIVA – GAB/PREF-TBV
PROCESSO ADM nº 008/2023.

Empresas:

ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A;
ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A;
ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SUL SOLAR S/A;
ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S.A.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 27 de setembro de 2023.

Na condição de Gestor deste município, venho com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e regramentos afins, bem como em análise a toda instrução processual, Notificações do Departamento de Tributos, Vistorias e Laudos Técnicos, Parecer Jurídico da Procuradoria desta municipalidade e demais documentos/conjunto probatório acarreado aos autos, julgar o presente Processo Administrativo 008/2023, onde passo ao relatório com o consequente julgamento:

Relatório:

O referido Processo Administrativo foi devidamente instaurado com o objetivo de organização documental, saneamento e instrução processual administrativa em face da situação de irregularidade envolvendo as empresas acima citadas, componentes do conglomerado da ENEL GREEN POWER.

Vislumbra-se os documentos acostados aos autos, que existem débitos inerentes a exercícios anteriores, entre 2019 a 2021 relacionados a Taxa de Teleobra/Alvará de Habite-se e Taxas de Fiscalizações Ambientais TFA, na qual já se



consolidaram na Dívida Ativa Municipal, inclusive sendo levadas a judicializações mediante Execuções Fiscais.

Do mesmo modo, existe no acervo processual solicitações e notificações via e-mail entre as empresas e o departamento de tributos municipal, bem como Vistorias Laudos Técnicos emitidos por Profissionais Especializados ora Engenheiros.

Encontra-se aos autos Memoriais dos Débitos e Base de Cálculo de cada lançamento, e por derradeiro existe acostado NOTIFICAÇÕES endereçadas às empresas, exarando recebimento sobre as IRREGULARIDADES em face do seu funcionamento, sem a devida expedição do alvará de funcionamento ou licença.

Nesta via, o Departamento de Tributos por meio de notificação, disponibilizou o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento dos valores para a consequente emissão dos alvarás de funcionamento pendentes, o que veio a decorrer o prazo sem respostas formalizadas pelas empresas processantes.

Foi proferido Despacho por esta autoridade superior, determinando a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para que assim exarasse o parecer jurídico.

Fora acostado o referido Parecer Jurídico, onde após abordagem jurídica dos fatos, confirmou as irregularidades existentes em face das empresas, na qual funcionam no âmbito deste município sem a Autorização/Alvará de Funcionamento, ocasionando assim prejuízos à coletividade e riscos à integridade local, pugnando pela Lavratura do Auto de Interdição dos empreendimentos em tela.

Assim, após todo o trâmite processual, vieram os autos conclusos para proferir a presente Decisão Administrativa.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se verifica, com a abertura do lídimo Processo Administrativo para instruir tal pleito oriundo da Secretaria Municipal de Finanças, ora seu Departamento de Tributos Municipal, assim o processo seguiu todos os seus trâmites legais (Princí-

pio do Devido Processo Legal), sendo ofertado a empresa o conhecimento de tais débitos através de Trocas de e-mail desde meados do ano de 2019 e seguintes, na qual procederam como trocas de correspondências, tendo como assuntos as Vistorias Realizadas nos Parques Solares, e bem como da Emissão dos Documentos de Arrecadações Municipais-DAMs, na qual foram ignorados pelas empresas.

Ademais, o princípio ao Contraditório e Ampla Defesa foi devidamente respeitado, inclusive de forma repetitiva com a reiteração de E-mails, Notificações Emitidas pelo Departamento de Tributos exarada ciência com assinatura de funcionário responsável, sendo que nesta última foi ofertado o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento dos débitos com o objetivo de sanar as irregularidades com a devida emissão do Alvará de Funcionamento.

Ocorre que tal prazo ofertado decorreu in albis, sem a manifestação das empresas notificadas e nem tampouco a resolução das pendências, ora pagamento dos débitos.

Cabe salientar que os débitos oriundos do presente processo administrativo, já foram levados a judicialização por meio de Execuções Fiscais lavrados em 2019 e 2020, sendo as empresas devidamente citadas/intimadas por Oficial de Justiça e Aviso de Recebimento AR, para pagarem os débitos ou impugna-los e assim não fizeram, se mantendo inertes também perante a esfera judicial.

Neste toante, percebe-se que por mais que as demandas já foram judicializadas, nada impede a administração municipal a lavrar e instaurar Processo Administrativo, inclusive aplicar sanções na esfera administrativa.

Denota-se que a empresa ENEL GREEN POWER é uma multinacional consolidada e com capital social gigantesco, fundada em dezembro de 2008 e, como parte do Grupo Enel, gerencia e desenvolve atividades de produção de energia a partir de fontes renováveis em todo o mundo.

Vejamos o que a própria empresa cita em seu sítio eletrônico:

*“Operamos com mais de **1.200 centrais** em todos os 5 continentes. Estamos presentes com ativos em operação ou em construção em **21* países** e gerenciamos atividades de desenvolvimento em outros 5 países. A nossa capacidade instalada de energia renovável é de mais de **59 GW** obtida através das principais fontes de energias renováveis:*



*a energia eólica, solar, hidrelétrica e geotérmica. Desempenhamos um papel fundamental no processo da **transição energética**, já que somos um dos principais operadores do setor de energia renovável em todo o mundo. O nosso objetivo é acompanhar o planeta em direção a uma nova era descarbonizada e de energias sustentáveis, para todos”*

Fonte: <https://www.enelgreenpower.com/pt/quem-somos/a-empresa>

Nesta esfera municipal a empresa em conjunto com o seu conglomerado constitui 04 (quatro) cnpj's ativos neste município, sendo: a) ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A (CNPJ: 21.602.288/0003-06; b) ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A (CNPJ: 23.399.589/0002-29); c) ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SUL SOLAR S/A (CNPJ: 21.619.125/0003-36); d) ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S.A (CNPJ: 21.619.094/0003-13), vinculados a PARQUES SOLARES FOTOVOLTAÍCOS com grandes capacidades de geração de energia e alto poder de lucratividade.

Percebe-se que os débitos atribuídos as referidas empresas se refere a TAXAS DE TELEOBRA/HABITE-SE e TAXAS DE FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS, devidamente consolidada à dívida ativa municipal, totalizando-se atualmente no valor corrigido com aplicações de multas e entre outros encargos **no valor total de R\$ 11.220.744,96 (onze milhões duzentos e vinte mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, vindo a considerar junto as notificações e bem como acostado a este autos, a possibilidade de acesso e adesão ao PEP Programa Especial de Parcelamento (Lei Municipal nº 491/2023) com reduções consideráveis, ocasionando em até 60% em relação aos valores atualizados.

Apesar de todos os esforços da administração municipal, na qual dispendeu de incentivos fiscais ao contribuinte, o mesmo continuou inerte e com o seu funcionamento IRREGULAR.

Em análise criteriosa da realidade do nosso município, se trona injusto pequenos comerciantes e microempresários onde comportam de pequeno capital social, virem a funcionarem conforme a legislação tributária municipal, com a devida emissão do alvará de funcionamento e pagamentos dos demais tributos, em desconformidade com a vultuosa empresa Enel e suas filiais, na qual são conhecedores dos

débitos e mesmo assim se perpetuam na irregularidade, em funcionar seu o devido alvará de funcionamento por período superior a 02 (dois) anos.

Vejamos o que dispõe a legislação municipal, em especial o Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 425/2019:

Art. 160: São infrações a situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

Inciso I: 100% (cem por cento) do valor da Taxa aos que recolherem a Taxa de Fiscalização e Funcionamento em decorrência de ação fiscal;

Inciso II: No valor de R\$ 100,00 (cem) reais a não exposição do alvará de licença para Funcionamento em lugar visível ao público e a fiscalização municipal.

Bem como verificamos o quanto disposto no Decreto Municipal nº 053-A/2022:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 425/2019 (Código Tributário Municipal) com fundamento no art. 160 inciso II e demais artigos que tratam da vinculação do Alvará de Licença para Funcionamento.

Art. 3º O requerimento de Alvará de Funcionamento não poderá ser acolhido no caso de existência de pendências financeiras junto ao Tesouro Municipal, ou seja, junto ao Departamento de Tributos Municipal, bem como caso exista débitos tributários consolidados junto à Dívida Ativa Municipal em relação a Taxas de Teleobra-Habite-se e Taxas de Fiscalizações Ambientais nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Será obrigatório o requerimento de Alvarás diversos sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

§ 1º Os que, embora no mesmo local, ainda que com a mesma atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

Art 6º Ficam sujeitos a obrigatoriedade da emissão do Alvará de Funcionamento, todo empreendimento ou estabelecimento com fins comerciais, no âmbito urbano ou rural, com ou sem inscrição municipal, inclusive aquelas atividades considerados de alto risco.

Art. 7º São consideradas atividades de alto risco, quanto à localização e ao funcionamento, para fins de licenciamento municipal:

[...]

IV – Atividades de geração de energia.

Art. 8º No caso de irregularidade identificada pelo Departamento de Tributos Municipal, ou seja, detectar o funcionamento irregular de estabelecimento sem a emissão ou publicação do Alvará de Funcionamento, a municipalidade poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia, procedendo com sanções pecuniárias prevista no Código Tributário Municipal, podendo ocasionar a INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA do estabelecimento/empreendimento, resguardada notificações para entidades ou órgãos federais e bem como ações judiciais reparatória de danos ao município caso ocorra.

Nesta via, percebe-se a imposição das obrigações legais impostas às empresas pelo Código Tributário Municipal e bem como por Decreto Regulamentador 053-A/2022, onde dispõe sobre a autorização para funcionamento, exarada pelo Alvará de Funcionamento, na qual impõe condições e sanções, tais como impossibilidade de emissão de alvará em caso de pendências/débitos tributários, e bem como utilizar-se do seu poder de polícia para proceder com a Interdição Temporária do empreendimento.

Vejamos o que prevê a Jurisprudência dos Tribunais de Justiça do País:

DIREITO ADMINISTRATIVO. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO DO MANDAMUS. 1. AO INTERDITAR O ESTABELECIMENTO COMERCIAL POR FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AGE NO PODER DE POLÍCIA QUE LHE É PRÓPRIO. CORRETO O INDEFERIMENTO DA LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA, QUE DEVE SER EXTINTO POR MANIFESTA A AUSÊNCIA DE LEGÍTIMO INTERESSE DE AGIR DO IMPETRANTE (CPC, ART. 267, § 3º). 2. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. UNÂNIME.

(TJ-DF - AI: 20030020063643 DF, Relator: WALDIR LEÔNICIO C. LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 15/09/2003, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 12/11/2003 Pág. : 45).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. TUTELA ANTECIPADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO. Não possuindo o estabelecimento documentos essenciais, especialmente licença ambiental, pelo tipo de atividade desenvolvida, em desrespeito às normas legais, é possível sua interdição como medida acautelatória em razão dos riscos à população e ao meio ambiente. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravado de Instrumento Nº 70063270938, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 25/03/2015).

Depreende-se que os débitos originados são referentes a Teleobra/Habite-se e Taxas de Fiscalizações Ambientais, o que ocasiona a inadimplência da empresa em riscos financeiros ao município, bem como riscos interligados a ao bem estar social, onde tais tributos não pagos poderiam serem empregados em despesas com saúde, educação e infraestrutura.

Em tempo, cabe salientar conforme os julgados acima delineados, que a Administração Pública motivado pelo Poder de Polícia, e bem como a própria empresa dando causa a tal ato, através da omissão e inadimplência, reputa-se devido a utilizações de vias necessárias para satisfação do débito.

CTN- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (LEI FEDERAL Nº 5.172/1966).

Denota-se a previsão junto ao Código Tributário Nacional sobre o Poder de Polícia da Administração Pública, inclusive no âmbito da fazenda pública municipal, como fato constitutivo do fato gerador para cobranças de suas taxas ou através da efetiva prestação de serviço público.

Vejamos o que dispõe os arts. 77 a 80:



Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Vide Ato Complementar nº 34, de 1967)

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 80. Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, aquelas que, segundo a Constituição Federal, as Constituições dos Estados, as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios e a legislação com elas compatível, competem a cada uma dessas pessoas de direito público.

DA OBRIGATORIEDADE IMPOSTA PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF 101/2000.

No mesmo contexto legal, cabe trazer à baila o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em face da obrigatoriedade da fazenda pública em prevê e estimular a arrecadação de todos os tributos competentes.



Vejam os arts. 11 e 13 da LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Nesta esteira, na qualidade de gestor público municipal, inclusive com fundamento no lúdimo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral Municipal, resta impedido ao gestor municipal cruzar os braços, e ser omissivo em face da obrigatoriedade em cobrar tais débitos incluídos na dívida ativa municipal, sob pena de ABSTENÇÃO DE RECEITAS, sendo amplamente fiscalizado pelos órgãos de controle, entre eles o TCM/BA e o próprio Poder Legislativo Local.

DO CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Importante atribuição do Poder Executivo Municipal na consecução do cumprimento das funções sociais da propriedade urbana e rural da cidade, propiciando um desenvolvimento equilibrado, socialmente justo, e sustentável do ponto de vista econômico e ambiental.

Quanto aos aspectos estruturais e funcionais, busca-se garantir que as edificações sejam seguras e salubres para as pessoas e para o meio ambiente e estruturalmente idôneas à função para qual se destina.

Assim, o controle administrativo dos empreendimentos é um instrumento de tutela preventiva de direitos difusos, sociais e individuais indisponíveis por meio do qual se verifica se há observância às regras de ordenação de uso e ocupa-

ção do solo, editadas para traduzir o interesse público quanto à melhor destinação dos espaços, levando em conta as condicionantes físico-ambientais, as características socioeconômicas locais e as aspirações de desenvolvimento do Município.

DISPOSITIVO

Nesse diapasão, nos termos do relatório e fundamentação supra, Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 425/2019) e Decreto Municipal Regulamentador nº 053-A/2022, Código Tributário Nacional e Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, **DECIDO PELA LAVRATURA DO AUTO DE INTERDIÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS vinculados à: a) ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SOLAR S.A (CNPJ: 21.602.288/0003-06; b) ENEL GREEN POWER HORIZONTE MP SOLAR S.A (CNPJ: 23.399.589/0002-29); c) ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SUL SOLAR S/A (CNPJ: 21.619.125/0003-36); d) ENEL GREEN POWER ITUVERAVA NORTE SOLAR S.A (CNPJ: 21.619.094/0003-13)**, com o devido cumprimento do ato administrativo pelo Departamento de Tributos Municipal (Fiscais de Tributos) podendo se valer do uso da Guarda Civil Municipal para tal ato, sendo revogada tal ordem a qualquer momento após sanado as irregularidades, ou seja, com a expedição do Alvará de Funcionamento dos empreendimentos.

Expeça-se Ofícios com cópia desta Decisão à Agencia Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, e bem como ao Ministério de Minas e Energia.

Expeça-se cópia da decisão por e-mail para as empresas vinculadas.

Publique, registre-se, intime-se.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 27 de setembro de 2023.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

Página em Branco

